



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1154, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

Autoriza e regulamenta a instalação de uma praça de alimentação durante a realização do Carnaval Antecipado 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a exceção de que trata o Art. 10 do Decreto nº 668, de 1º de novembro de 2018, que regulamentou a ocupação dos espaços públicos pelas atividades de comércio ambulante,

CONSIDERANDO as festividades antecipadas em comemoração ao feriado de Carnaval, reconhecido conforme a Lei Municipal nº 3366/2003, Art. 1º, incisos I e II,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a instalação de uma praça de alimentação durante a realização do Carnaval Antecipado 2023, regido pelo Decreto nº 1152/2023.

Art. 2º Excepcionalmente em razão das festividades antecipadas relativas ao feriado de Carnaval, conforme dispõe o Art. 10 do Decreto nº 668/2018, os estabelecimentos ambulantes deverão se estabelecer no espaço designado pelo Município na Rua Sete de Setembro, no trecho situado entre as ruas Dutra de Andrade e Dr. Barcelos, observadas as seguintes distâncias:

- I - 4 m (quatro metros) de distância de cada esquina da rua designada;
- II - 1 m (um metro) de distância, de cada lado, de residências particulares;
- III - 1 m (um metro) de distância de estabelecimentos comerciais já instalados, que estejam em funcionamento no horário do Carnaval Antecipado conforme o Decreto nº 1152/2023.

Art. 3º Os ambulantes interessados em instalar seus estabelecimentos na praça de alimentação deverão procurar a Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 9 de fevereiro de 2023, dentro do horário de expediente, munidos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

documentação necessária para a correspondente expedição do alvará de funcionamento para os dias da comemoração.

§ 1º Ficam os ambulantes autorizados a se instalarem nos locais designados pela Fiscalização Municipal a partir das 14h (quatorze horas) da sexta-feira, dia 10 de fevereiro de 2023, devendo respeitar os limites de distância estabelecidos no Art. 2º.

§ 2º Os estabelecimentos ambulantes que estiverem instalados somente poderão entrar em funcionamento após às 20h (vinte horas) da sexta-feira, dia 10 de fevereiro de 2023.

§ 3º Os ambulantes deverão retirar completamente seus estabelecimentos até às 12h (doze horas) do domingo, dia 12 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1153, de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração